

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº
020/GAB/PGM/2023

PORTARIA Nº 020/GAB/PGM/2023
Porto Velho/RO, 27 de abril de 2023.

Institui Grupo de Trabalho de Atuação Estratégica Institucional – GTAE no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 099 de 28 de abril de 2000 e Lei Complementar n. 882 de 25 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO a competência do Procurador Geral do Município para baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, coordenar todas as atividades da Procuradoria Geral do Município, bem como designar grupo ou comissão de trabalho para atividade específica de interesse da Administração municipal conforme dispõe o art. 10, incisos I, III, V, VIII e XI da Lei Complementar n. 099 de 28 de abril de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Grupo de Trabalho composto de membros da Procuradoria Geral do Município visando a discussão e deliberação de diretrizes a serem observadas em defesas judiciais de processos de grande vulto, bem como a representação em causas de grande relevância para as políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º caput e seu §3º da Lei Complementar n. 884 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e regulamentar o Grupo de Trabalho de Atuação Estratégica Institucional – GTAE no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar n. 884/2022.

Art. 2º. A composição dos membros do GTAE se dará pelos servidores:

I – Presidente – LUIZ DUARTE FREITAS JUNIOR, Procurador Geral do Município, matrícula nº 105842;

II – Membro – SALATIEL LEMOS VALVERDE, Procurador Geral Adjunto, matrícula nº 225046;

III – Membro – JEFFERSON DE SOUZA, Procurador do Município, matrícula nº 203993;

IV – Membro – CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA, Procurador do Município;

V – Membro – ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO, Assessor Especial Técnico Jurídico, matrícula nº 105462;

Art. 3º. O Procurador Geral do Município, presidirá o Grupo de Trabalho e delineará o fluxo de trabalho e a organização das atividades de cada membro integrante.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município, a presidência do Grupo de Trabalho caberá ao Procurador Geral Adjunto.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho de Atuação Estratégica Institucional – GTAE tem como objetivo a realização de trabalhos estratégicos, de modo a concentrar seus esforços nas demandas de maior relevo, de maior impacto, de maior repercussão política, econômica e social, e com possível efeito multiplicador, bem como a evitar o ajuizamento/prolongamento de medidas judiciais/administrativas contrárias ao interesse público, devendo seu trabalho ser exercido pelos seguintes princípios:

I – atuação conforme a Constituição Federal, as leis, princípios e jurisprudência dominante;

II – atuação orgânica, integrada e estratégica, dado o conjunto de processos submetidos à competência da Procuradoria Geral do Município;

III – racionalidade, eficiência e economicidade na atuação judicial ou administrativa;

IV – utilização preferencial de recursos de tecnologia da informação;

V – busca pela solução consensual de conflitos.

§1º. Por jurisprudência dominante entende-se as hipóteses previstas no artigo 927 da Lei n. 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil).

§2º. A independência funcional será exercida nos limites do interesse público e da atuação orgânica, sendo vedado ao Procurador ou Procuradora do Município usá-la como escusa para o não adimplemento de obrigações legais ou para a não arguição de teses de defesa consideradas obrigatórias e que venham a ser solicitadas pelo Procurador Geral do Município com ou sem deliberação pelo GTAE.

Art. 5º. Compete ao Grupo de Trabalho de Atuação Estratégica Institucional – GTAE a supervisão e deliberação de diretrizes de defesa e atuação em processos que envolvam as demandas judiciais individuais e coletivas que atendem os seguintes critérios de maneira individual ou cumulada:

I- Ações Judiciais individuais ou coletivas que tenham valor da causa superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II- Processos Administrativos e Ações Judiciais, individuais ou coletivos que envolvam demandas de grande repercussão política, econômica e social;

III- Outros processos administrativos ou judiciais que forem discutidos e deliberados pelo GTAE que devam ser acompanhados pelo colegiado.

§1º. Incluem-se na competência do GTAE a deliberação de forma fundamentada, de não interposição de recurso, de não propositura de ação e de desistência de ação ajuizada ou recurso interposto, podendo a deliberação ser submetida ao Conselho de Procuradores para análise.

§2º. A atuação do GTAE não exclui as competências legalmente estabelecidas às Subprocuradorias e Coordenadoria no âmbito da Procuradoria Geral do Município, sendo suas deliberações e encaminhamentos realizados de maneira a direcionar teses e decisões a serem adotadas pelos respectivos setores em Processos Judiciais ou Administrativos.

§3º. A manutenção das competências legalmente estabelecidas no parágrafo anterior incluem o controle de prazos judiciais ou administrativos e o respectivo protocolo de maneira tempestiva que permanecem de responsabilidade do setor correspondente da demanda.

§4º. Na existência de súmula administrativa aprovada pelo Conselho de Procuradores, fica dispensada a submissão de orientação à deliberação do GTAE ou do Procurador Geral do Município, quanto as hipóteses de não interposição de recurso, de não propositura de ação e de desistência de ação ajuizada ou recurso interposto, devendo o Procurador do Município observar rigorosamente o que for estabelecido no normativo correspondente.

§5º. Todas as Subprocuradorias e Coordenadoria desta Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, quando solicitadas, deverão atuar de maneira orgânica no intuito de fornecerem elementos técnicos de acordo com sua área de competência visando contribuir a defesa do ente público municipal.

Art.6º. As Subprocuradorias ou Coordenadoria que receberem intimação de processos que se amoldem aos requisitos estabelecidos no artigo 5º desta Portaria, deverão comunicar imediatamente ao GTAE, por meio de expediente direcionado ao Gabinete do Procurador Geral com referência ao Grupo, a existência da demanda de modo a possibilitar a análise concomitante pelo Grupo de Trabalho.

§1º. A comunicação de que trata o caput deste artigo não retira a necessidade de estudo e elaboração de peça judicial a ser protocolada dentro do prazo legal estabelecido no respectivo processo.

§2º. A chefia da Subprocuradoria ou Coordenadoria deverá, antes do protocolo da peça judicial respectiva, buscar junto a presidência do GTAE, se há orientações/deliberações contributivas visando oferecer maiores elementos a defesa do ente público municipal no intuito de preservar a eficiência da atuação da Procuradoria Geral do Município em demandas de grande relevância nos termos já estabelecidos nessa Portaria.

§3º. Eventual demanda submetida pelas Subprocuradorias ou Coordenadoria ao GTAE, que não se amolde às hipóteses previstas no art. 5º. desta Portaria, poderão ser desconsideradas de forma sumária pelo Procurador Geral, com ou sem deliberação pelo colegiado, dispensando, dessa forma, o monitoramento e manifestação do Grupo de Trabalho na matéria encaminhada.

Art. 7º. Compete ainda ao GTAE atuar de forma estratégica, através das seguintes diretrizes:

I – oferecer tratamento especializado, prioritário e coordenado às demandas de maior relevância financeira, orçamentária, administrativa, política ou jurídica;

II – propor incidentes ou outras medidas processuais capazes de garantir o tratamento adequado às demandas estratégicas;

III – elaborar petições modelo, sugerir teses padrão, súmulas, orientações normativas;

IV – sugerir a adoção de medidas no âmbito administrativo com vistas a contornar situações que deram origem à litigância, bem como alertar para os riscos e a necessidade de medidas de adequação;

V – difundir o conhecimento através da documentação e treinamento sobre os casos em que atua.

Parágrafo único. A atuação do GTAE no que se refere ao caput deste artigo será realizada diretamente pela Diretoria Estratégica da Coordenadoria Municipal de Cálculos, Estratégias e Precatórios no âmbito da sua atuação de estudos e estratégias voltadas à minimização dos gastos públicos e, em contrapartida, o aumento das receitas municipais relacionadas aos processos, sejam eles administrativos ou judiciais, através de atuação preventiva.

Art. 8º. Será dada prioridade ao desenvolvimento de ferramentas tecnológicas específicas para os processos de competência deste núcleo.

Art. 9º. O Grupo de Trabalho de Atuação Estratégica Institucional – GTAE terá o apoio direto da Diretoria Estratégica da Coordenadoria Municipal de Cálculos, Estratégias e Precatórios a qual deverá se reportar ao Gabinete do Procurador Geral.

Art. 10º. O Grupo de Trabalho de Atuação Estratégica Institucional – GTAE e seu respectivo apoio será vinculado diretamente ao Gabinete do Procurador Geral, devendo manter

diálogo com as chefias das Subprocuradorias e Coordenadoria, podendo, quando necessária, convocar a respectiva chefia para participar das reuniões deliberativas.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Geral do Município o encaminhamento das deliberações do Grupo de Trabalho de Atuação Estratégica Institucional – GTAE para os setores respectivos visando adoção das providências solicitadas, podendo, dentro de sua competência legal, avocar de maneira fundamentada o tema e deliberar de maneira diversa.

Art. 11º. Após o recebimento no âmbito do GTAE, de comunicação de processo judicial/administrativo que se amoldem as competências do Grupo, deverá o mesmo se reunir imediatamente de maneira ordinária ou extraordinária, visando a distribuição do feito entre seus membros, a qual, deverá ocorrer de maneira equitativa.

§1º. O membro sorteado para o recebimento do processo deverá apresentar na reunião subsequente um resumo dos fatos e eventuais proposituras de deliberações a serem realizadas ou não pelo GTAE.

§2º. Independente do recebimento pelo GTAE de demanda proveniente de Subprocuradoria ou da Coordenadoria, poderá o presidente do Grupo colocar em análise feitos que já estão sob a tramitação do Gabinete do Procurador Geral ou que o mesmo entenda de relevância suficiente para análise do grupo.

Art. 12º. As deliberações do GTAE serão precedidas de discussão e votação nas reuniões, considerando-se aprovadas as que contarem com o voto favorável da maioria presente, podendo, em todos os casos, serem encaminhadas ao Conselho de Procuradores para análise.

Parágrafo único. As deliberações previstas no caput, deverão ser registradas e assinadas em atas elaboradas por secretário nomeado entre os membros ou servidor designado, com posterior encaminhamento ao Gabinete do Procurador Geral para direcionamento ao setor responsável pelo acompanhamento da demanda judicial ou administrativa, bem como registro em acervo digital próprio.

Art. 13º. O Grupo de Trabalho de Atuação Estratégica Institucional – GTAE deverá se reunir de maneira ordinária no mínimo uma vez na semana, preferencialmente em horário fora do expediente e de maneira extraordinária sempre que convocado por seu presidente.

Art. 14º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ DUARTE FREITAS JUNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0FAC264F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/04/2023. Edição 3462
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>